PROJETO DE LEI Nº 415 /2025

Dispõe sobre a integração dos alunos com deficiência nas aulas de Educação Física das unidades educacionais da rede pública e privada do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As unidades educacionais da rede pública e privada do Município de Salvador ficam obrigadas a desenvolver e executar planejamento de conteúdo e atividades que integrem os alunos com deficiência nas aulas de Educação Física.

Art. 2º O planejamento de que trata o artigo 1º deverá contemplar a prática da Educação Física adaptada, de modo a:

I - Garantir a inclusão dos alunos com deficiência nas atividades da Educação Física escolar;

II - Promover a capacitação dos professores de Educação Física para promoverem a integração dos alunos com deficiência nas aulas;

III - Viabilizar a adequação dos espaços físicos das unidades escolares para que atendam às necessidades de acessibilidade;

IV - Promover a cultura de educação inclusiva por meio de campanhas regulares de conscientização sobre o tema.

Parágrafo único. As atividades físicas a serem desenvolvidas deverão observar as necessidades individuais de cada aluno.

Art. 3º As unidades educacionais deverão garantir a participação ativa dos alunos com deficiência na elaboração do planejamento das atividades de Educação Física adaptada, respeitando suas opiniões, desejos e limitações.

Parágrafo único. A escuta ativa dos alunos poderá ser realizada por meio de entrevistas, questionários ou rodas de conversa conduzidas por profissionais capacitados.

Art. 4º Fica instituída a obrigatoriedade de acompanhamento multidisciplinar para os alunos com deficiência nas aulas de Educação Física, envolvendo profissionais como fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e psicólogos, sempre que necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de setembro de 2025.



Sandro Filho

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo assegurar a plena integração dos alunos com deficiência nas aulas de Educação Física das unidades educacionais da rede pública e privada do Município de Salvador. Trata-se de uma iniciativa que visa promover a inclusão, a equidade e o respeito à diversidade no ambiente escolar, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e do direito à educação. A Educação Física, além de contribuir para o desenvolvimento motor, cognitivo e social dos estudantes, é um espaço privilegiado para a construção de vínculos, o fortalecimento da autoestima e a promoção da saúde. No entanto, muitos alunos com deficiência ainda enfrentam barreiras que os impedem de participar plenamente dessas atividades, seja por falta de preparo dos profissionais, ausência de adaptações adequadas ou pela persistência de práticas excludentes.

Este projeto de lei propõe medidas concretas para garantir que os alunos com deficiência sejam incluídos de forma efetiva e respeitosa nas aulas de Educação Física, com o apoio de profissionais capacitados, recursos pedagógicos acessíveis e estratégias que considerem as especificidades de cada estudante.

Salvador, 17 de setembro de 2025.



Sandro Filho

VEREADOR